



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

CONTRATO Nº055/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TP ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Aquisição com Fornecimento Parcelado, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça 25 de Novembro nº133, Centro, CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **Elayne Oliveira de Araújo**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Cidade de Malhador/Se Centro, e do outro lado a empresa **TP ENGENHARIA e LOCAÇÕES LTDA**, sediada à Fazenda Jaguaripe III s/n Zona Rural CEP.49.920.000, Amparo do São Francisco Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº35.968.898/0001-70, aqui representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 508/2019 as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2020 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa de locação de máquinas para realização de serviços de recuperação nas estradas vicinais que encontram-se danificadas devido as fortes chuvas no Município de Malhador/Se, conforme itens e especificações constantes neste Termo de Referência.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total estimada de **R\$108.900,00 (Cento e oito mil e novecentos reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	VL.Unitário	Valor Total
01	Locação de 01 (um) Retroescavadeira	Hora	500	RS115,50	RS57.750,00
02	Locação de 01(um) Trator de Esteira mod. Carterpillar D6C, ou similar	Hora	300	RS170,50	\$51.150,00
	Valor Total (Cento e oito mil novecentos reais)				RS108.900,00

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as horas trabalhadas, no valor correspondente a cada prestação de serviços realizadas comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;



# MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

## PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS e Certidão Trabalhista;

4.2 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

### **CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes e conforme a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de fornecimento;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Trabalhista.

8.4 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5– Os funcionários do Almojarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.6 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.7 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

8.8 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **município** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

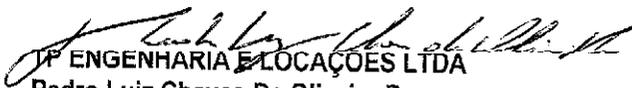
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 12 de agosto de 2020.

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
JP ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA  
Pedro Luiz Chaves De Oliveira Pessoa  
CONTRATADA

Testemunhas: